



PROJETO DE LEI Nº 07/2019

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar lotes comerciais a ser desmembrado do imóvel de propriedade do Município de Feira Nova, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Feira Nova, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a alienar lotes comerciais, após prévia avaliação e de licitação, em conformidade com a Lei Federal n.º 8666/93, a ser desmembrado do imóvel de propriedade do Município de Feira Nova, devidamente registrado no livro 2-T, fls 030, Matrícula n.º 4930.

§1º O adquirente do lote comercial deverá iniciar a construção do estabelecimento em até 24 (vinte e quatro) meses, devendo concluir no máximo em igual período, sob pena do imóvel alienado ser revertido ao Patrimônio do Município, sem direito à restituição do que foi investido no mesmo.

§2º Revertendo o imóvel ao Patrimônio Público, nos termos do parágrafo anterior, o Município procederá à nova alienação nos termos e condições ditados por esta lei.

§3º O descumprimento do disposto neste Artigo e/ou sua utilização diversa da prevista nesta lei, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 2º Os recursos provenientes da alienação dos lotes comerciais serão destinados exclusivamente no imóvel desapropriado, e depositados em conta específica para este fim, bem como será prestado conta ao poder legislativo trimestralmente.

Art. 3º - Fica proibida a subdivisão dos lotes constantes da presente Lei sob pena de reversão ao Patrimônio do Município, sem direito à restituição o que foi investido.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, sendo o detalhamento através de decreto do Município.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Feira Nova/PE, 05 de abril de 2019.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
Danilson Cândido Gonzaga
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO



Feira Nova/PE, 05 de abril de 2019.

MENSAGEM nº. 07/2019
Projeto de Lei nº. 07/2019

Excelentíssima. Sra. Presidente,
Senhores Vereadores.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e, se possível, aprovação, o Projeto de Lei n.º 07/2019, em anexo, que trata da seguinte Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar lotes comerciais a ser desmembrado do imóvel de propriedade do Município de Feira Nova, e da outras providências".

Solicito que seja apresentado aos Excelentíssimos Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa, para fins de apreciação e deliberação do citado Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Com o presente projeto o Poder Executivo fica autorizado a alienar lotes comerciais, após prévia avaliação e de licitação, em conformidade com a Lei Federal n.º 8666/93, a ser desmembrado do imóvel de propriedade do Município de Feira Nova, devidamente registrado no livro 2-T, fls 030, Matrícula n.º 4930.

O objetivo da presente propositura é a autorização para vender, através de licitação, os imóveis de propriedade do Município de Feira Nova descritos nas matrículas citada acima, cuja cópia da certidão está anexada a presente lei, para melhor entendimento dos Ilustres Vereadores.

Ressaltamos que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, mormente as estabelecidas pelo Plano Diretor; tem por objetivo assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, mediante o seu adequado aproveitamento e utilização.

Os recursos provenientes da alienação dos lotes comerciais serão destinados exclusivamente no imóvel desapropriado, e depositados em conta específica para este fim, bem como será prestado conta ao poder legislativo trimestralmente.

O poder Executivo enviou projeto de Doação de lotes residências para pessoas carentes do Município para parte do imóvel em questão, e como o mesmo será desenvolvido de forma planejada, a sua área comercial será oportunizado às empresas e comerciantes adquirirem lotes para desenvolvimento do Loteamento Público, que conterà escola, posto de saúde e área de lazer.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

📍 Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
☎ Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

Certo de que Vossas Excelências examinarão o Projeto com o costumeiro empenho e elevada inspiração altruística, reitero, na oportunidade, as expressões de meu distinguido apreço.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA

~~Danilson Cândido Gonzaga~~
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO

